



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 10/2013

Altera o art. 3º, da Resolução nº18/2012 que dispõe sobre a instalação dos 1º e 2º Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Manaus, acrescentando o parágrafo único ao referido dispositivo, e da nova nomenclatura ao Juizado que passa a ser **JUIZADO ESPECIALIZADO NO COMBATE A VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23/01/1977,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 429, *caput*, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, com redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 48, de 03 de março de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 226, §8º, da Constituição Federal, competirá ao Estado assegurar a assistência a todos os integrantes da família, pela criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO a recepção, pela Constituição Federal, de tratados internacionais de Direitos Humanos, com temática voltada à violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando a sua erradicação;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela ONU em 18 de dezembro de 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada em 1º de agosto de 1996, e outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), estabelece mecanismos para coibir, de forma célere, integral e multidisciplinar, violência contra a mulher e altera normas materiais e processuais, de natureza civil e penal, inclusive relativas à execução penal;

CONSIDERANDO que os mecanismos previstos na legislação específica possibilitam a prevenção, repressão, educação e assistência jurídica, médica e psicossocial, com a finalidade de atingir e solucionar, de forma global e articulada, os problemas decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 10/2013

CONSIDERANDO que o artigo 3º, §1º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), atribui ao Poder Público competência para o desenvolvimento de políticas voltadas à garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, reconhecendo a plenitude de sua cidadania;

CONSIDERANDO que os artigos 1º e 14, caput da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), permitem ao Poder Judiciário a criação, instalação e estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) atribuem ao Poder Público políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e dispõem sobre medidas integradas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, algumas de responsabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os artigos 35 e seguintes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) permitem ações conjuntas entre os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República, para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 9, de 08 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 128/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instalar, na Comarca de Manaus, os 1º e 2º Juizados Especiais do Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2.º - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, quanto à competência, observarão o disposto na Lei nº 11.340/2006.

Parágrafo único: Nas ações cíveis e de família, envolvendo a mulher, ainda que haja relato de violência, deverá a matéria objeto do litígio submeter-se regularmente a distribuição a uma das Varas da Capital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 10/2013

Art. 3º - O acervo processual existente na Vara Única de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após a sua transformação, permanecerá no 1º Juizado, sendo que, no momento da instalação do 2º Juizado, as novas distribuições serão somente a este dirigidas, até que se estabeleça uma equivalência entre os dois Juizados .

§ Único – A partir da equivalência pretendida no caput deste artigo, a distribuição para os dois Juizados deverá observar o critério do endereço da vítima para a definição de competência entre os dois Juizados.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 16/2007, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de março de 2013.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 10/2013

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 10/2013

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Vice –Presidente

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 10/2013

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS